

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 111/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA S L P MULTIPLOS SERVIÇOS
E COMERCIO LTDA

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.732.085/0001-00, com sede na rua Sergipe, nº 557-A, Centro, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEY LIMA PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 055293372015-0-SESC/MA e do CPF nº 177.275.963-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 025/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

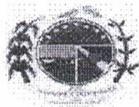
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços gráficos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNT.	V. TOTAL
11	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL 2,20X1,80CM COLORIDO.	25	UND	66,00	1.650,00
50	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL 12X1,50M, COLORIDO, ACABAMENTO ILHÓS.	15	UND	298,00	4.470,00
61	FICHA DE RECADASTRAMENTO DO LEITE / FORM. 09	250	BLC	4,90	1.225,00
62	FICHA DE REGISTRO DE VISITA DOMICILIAR PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	500	BLC	3,85	1.925,00
70	FOLDER P/ CRAS FORM. 08	2000	UND	0,35	700,00
72	FORMULÁRIO P/ BOLSA FAMÍLIA FORM. 09	500	BLC	5,00	2.500,00
74	FORMULÁRIO P/ SECRETARIA FORM. 09	500	BLC	3,85	1.925,00
80	INFORMATIVO MUN. C/ 12 PÁG. 75G FORM. 45X33 1º GRAU PÁGINA CLOR / FORM. 04	180	UND	5,25	945,00
85	MINI DOOR - 70X1.50	20	UND	29,11	582,20
86	MINI DOOR 1,0X1,5 - 10 MODELOS DIFERENTES	20	UND	18,95	379,00
87	OUTDOOR TAMANHO 9,00X3,00M IMPRESSÃO DIGITAL EM POLICROMIA PAPEL AP 90KG DIVERSOS EVENTOS - COM COLOCAÇÃO	10	UND	319,50	3.195,00
88	PANFLETO INFORMATIVO COLORIDO 20X30 PAPEL COUCHÉ 115G.	5000	UND	0,17	850,00
91	PASTA CONVENÇÃO PRETA CONFECCIONADA EM PU (POLIURETANO). ESPECIFICAÇÃO: PERSONALIZADA COM PORTA CANETA, 3 COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES, 2 COMPARTIMENTOS INTERNOS, SENDO UM COM VISOR EM TELA, ABA PARA FOLHAS AVULSAS E PORTA - BLOCO. - ACOMPANHA UM BLOCO COM 20 FOLHAS PAUTADAS. Y- DIMENSÕES: 31,5X24CM.	50	UND	19,30	965,00
94	PLACA DE TOMBAMENTO 46X15MM	350	UND	0,55	192,50
95	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA COL. 3MX1M COM	20	UND	428,40	8.568,00

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



ARMAÇÃO EM MELATON 20X20.					
96	PLACA DE OVC PARA IDENTIFICAÇÃO	100	UND	19,30	1.930,00
99	PLOTAGEM DE CARRO COMPLETO	6	UND	1.169,00	7.014,00
100	PLOTAGEM PARA PORTA DE VIDRO	10	UND	287,00	2.870,00
101	PLOTAGEM VEÍCULO TIPO ONIBUS MICRONIBUS E VAN COLORIDO - COLORIDO.	2	UND	1.198,00	2.396,00
112	SACOLAS BAIXA DENSIDADE TAM. 37 X 55 TIMBRADO 2 CORES.	800	UND	2,90	2.320,00
116	WIND BANNER 2,8 M	20	UND	237,30	4.746,00
VALOR TOTAL					51.347,70

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/05/2025 e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.347,70 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

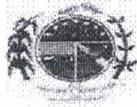
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

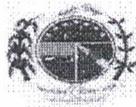
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- 2) certid o conjunta relativa aos tributos federais e   D vida Ativa da Uni o;
- 3) certid es que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domic lio ou sede do contratado;
- 4) Certid o de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obriga es trabalhistas, previdenci rias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legisla o espec fica, cuja inadimpl ncia n o transfere a responsabilidade ao contratante e n o poder  onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorr ncia anormal ou acidente que se verifique no local da execu o do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determina o do contratante, qualquer atividade que n o esteja sendo executada de acordo com a boa t cnica ou que ponha em risco a seguran a de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vig ncia do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es exigidas para habilita o na licita o;
- 9.13. Cumprir, durante todo o per odo de execu o do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legisla o (art. 116, da Lei n.  14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cl usula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indica o dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, par grafo  nico, da Lei n.  14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informa es obtidas em decorr ncia do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o  nus decorrente de eventual equ voco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos vari veis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complement -los, caso o previsto inicialmente em sua proposta n o seja satisfat rio para o atendimento do objeto da contrata o, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n  14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, al m dos postulados legais vigentes de  mbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguran a do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necess rios, com habilita o e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cl usulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia dever o atender  s recomenda es de boa t cnica e a legisla o de reg ncia;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n  13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para prote o de dados pessoais a que tenha acesso por for a da execu o deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observ ncia  s normas da legisla o pertinente, cumprindo as determina es dos Poderes P blicos, mantendo sempre limpo o local de execu o do objeto e nas melhores condi es de seguran a, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para an lise e aprova o, quaisquer mudan as nos m todos executivos que fujam  s especifica es do memorial descritivo ou instrumento cong nere.
- 9.22. N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CL USULA D CIMA – GARANTIA DE EXECU O (art. 92, XII)

10.1. N o haver  exig ncia de garantia contratual da execu o.

11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa   inexecu o parcial do contrato;
- b) der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa   inexecu o total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
- e) apresentar documenta o falsa ou prestar declara o falsa durante a execu o do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- g) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA

08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar

08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso

08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz

08.244.0005.2-094 - Manutenção dos Benefícios Eventuais

08.244.0005.2-239 - Gestão da Proteção Social Básica

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



08.244.0005.2-241 - Gestão da Proteção Social Especial
08.244.0005.2-240 - Gestão Descentralizada – IGDBF
08.244.0005.2-243 - Manutenção do Programa - PROCAD-SUAS
3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de maio de 2025



CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SIDNEY LIMA
PEREIRA:17727596353

Assinado de forma digital por
SIDNEY LIMA
PEREIRA:17727596353
Dados: 2025.05.15 18:44:11 -03'00'

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec.
Mun. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal
de Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 -
Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e
Regularização Fundiária 3.3.90.30 – Material de Consumo
São Francisco do Brejão (MA) 15 de maio de 2025.
MIRIAM BRANDÃO SILVA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: z6elbknmfn20250516130528

Extrato do Contrato Nº 109/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DE CONTRATO Nº 109/2025. CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: A empresa S L P MULTIPLOS
SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, OBJETO Contratação
de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.
VALOR R\$ 33.635,80 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e
cinco reais e oitenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº
14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental -
30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil
- 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de
Jovens e Adultos 30% 12.122.0006.2-017 - Manutenção
das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0003.2-232 Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino – MDE 12.361.0003.2-234 Manutenção do
Programa Salário Educação 12.361.0003.2-197
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
3.3.90.30 – Material de Consumo São Francisco do Brejão
(MA) 15 de maio de 2025. GERALDO MARINHO DA
SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: pgdvt3iyvv20250516130500

Extrato do Contrato Nº 110/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO

DE CONTRATO Nº 110/2025. CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: A empresa S L P MULTIPLOS
SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, OBJETO Contratação
de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.
VALOR R\$ 25.703,00 (vinte e cinco mil, setecentos e três
reais) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2-046 - Manutenção da
Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
10.301.0006.2-055 Manutenção do Fundo Municipal de
Saúde 10.301.0002.2-102 Manutenção de Atividades das
Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 -
Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância
em Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo São Francisco
do Brejão (MA) 15 de maio de 2025. GECIANE
CARNEIRO BARROSO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: y3wlnm5ajlb20250516130537

Extrato do Contrato Nº 111/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DE CONTRATO Nº 111/2025. CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: A empresa S L P MULTIPLOS
SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, OBJETO Contratação
de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.
VALOR R\$ 51.347,70 (cinquenta e um mil, trezentos e
quarenta e sete reais e setenta centavos) REGÊNCIA: Lei
nº 14.133/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04.122.0006.2-170 - Manutenção da Secretaria Municipal
de Assistência Social 08.122.0006.2-125 Manutenção do
Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.0005.2-204
Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Primeira
Infância Criança Feliz 08.244.0005.2-094 - Manutenção
dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.2-239 - Gestão da
Proteção Social Básica 08.244.0005.2-241 - Gestão da
Proteção Social Especial 08.244.0005.2-240 - Gestão
Descentralizada – IGDBF 08.244.0005.2-243 - Manutenção
do Programa - PROCAD-SUAS 3.3.90.30 – Material de

